



LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2021

ALTERA O ARTIGO 148 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 956 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º. Altera o art. 148 da Lei Complementar nº 956 de 17 de Dezembro de 2002, onde após o inciso VI, se lia “parágrafo único”, passa a vigorar como parágrafo primeiro, com a mesma redação.

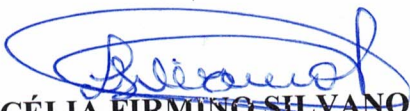
Art. 2º. Altera o art. 148 da Lei Complementar nº 956 de 17 de Dezembro de 2002, onde após o parágrafo primeiro do inciso VI, teremos o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo segundo: A isenção referente ao inciso VI será concedida somente para 01(um) imóvel, a residência do beneficiário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de Outubro de 2021.


LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração